

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0028/2022
Nome da Fiscalização:	AF Emergencial do SAA de Aracati (Sede)
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0025/2022

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/0025/2022)
Constatações:	-Segundo a comunicação enviada aos usuários no dia 01/07/2022, relativa às manobras (ocorrência nº 210651) na rede de distribuição no bairro Aeroporto, resultando em abastecimento alternado durante todo o mês de julho/2022 para atender as condições satisfatórias de vazão e pressão de algumas residências do Setor 01, foi recomendado que a população consumisse a água reservada com moderação durante o período de suspensão do abastecimento. Entretanto, por se tratar de uma interrupção programada e com o intuito de que a mensagem alcançasse os usuários de forma tempestiva e eficaz, tal comunicação deveria ocorrer com antecedência mínima de 72 horas, conforme o artigo 123 da Resolução ARCE nº 130/2010.
Orientação:	A CAGECE deve divulgar com antecedência, na forma exigida pela legislação, as interrupções programadas dos serviços, visando corrigir a não conformidade descritas na constatação C4.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	Art.123 da Res. 130/201 da ARCE - O prestador de serviços se obriga a divulgar com antecedência mínima de 72 horas, através dos meios de comunicação disponíveis, as interrupções programadas de seus serviços que possam afetar o abastecimento de água. Parágrafo único - Em situação de emergência, a divulgação da interrupção do fornecimento de água será feita de imediato, após identificada a área de abrangência da emergência. - Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.

Constatações:

Fundamento Legal:

Infrações:

01.09 - Divulgação de interrupções programadas - Não divulgar com antecedência, na forma exigida pela legislação, as interrupções programadas dos serviços.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome: Alceu de Castro Galvão Junior

Cargo/Função: Analista de Regulação

Matricula: 047-1-5

Lotação: Coordenadoria de Saneamento

Fortaleza, 12/08/2022

Assinatura:

Recebido em: __/__/__

Por _____

Identificação

Assinatura _____